

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder **Executivo** seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 90 • São Paulo, terça-feira, 12 de maio de 2020

Decretos

DECRETO Nº 64.973, DE 11 DE MAIO DE 2020

> Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Ribeirão Pires, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Ribeirão Pires, de parte do imóvel localizado na Rua dos Estudantes, nº 100, Bairro Jardim Pastoril, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 39.455, consistente em terreno com área de 1.412,25m2 (mil, quatrocentos e doze metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e 608,13m² (seiscentos e oito metros quadrados e treze decímetros quadrados) de área construída, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SEE-851.223/2018.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Centro de Formação dos Profissionais de Educação do Município de Ribeirão Pires.

Artigo 2° - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar todas as condições impostas pela permitente.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 2020

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de maio de

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 11-5-2020

Nomeando, com fundamento no parágrafo único do art. 13 da Lei 5.918-60, combinado com o parágrafo único do art. 14 dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP, aprovados pelo Dec. 40.132-62, Fernando Dias Menezes de Almeida, RG 17.128.000-3, para exercer a função de Diretor Administrativo do Conselho Técnico--Administrativo da aludida Fundação, em recondução.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 11-5-2020

Designando, com fundamento no inc. I do art. 7º do Dec. 64.601-2019, e no Dec. 64.731-2020, os a seguir indicados para integrarem, como membros permanentes, o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação — COETIC, na qua lidade de representantes:

I - da Secretaria de Governo: da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação-COORTIC: Marcos José Teixeira, RG 12.777.485-3, e José Valter da Silva Júnior, RG 23.854.858-2, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de José Valter da Silva Júnior e Dolores Maria dos Santos;

II - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Tomás Bruginski de Paula, RG 1.554.630/PR, como titular, em complementação ao mandato de Milton Luiz de Melo Santos.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 11-5-2020

Considerando a Proposta de Doação relativa a R\$ 500.000,00 para o Fundo Social de São Paulo - FUSSP, apresentada pela proponente Amil Assistência Médica Internacional S.A. em 04-05-2020, nos autos do Processo SG-PRC-2020/01902. em decorrência do Chamamento Público de Doacão, 01/2019:

Considerando a existência de interesse público em receber a doação, sem encargos e condições de qualquer natureza, pois os recursos financeiros, a serem recebidos por meio de depósito ou transferência bancária na conta corrente vinculada à plataforma São Paulo Mais Humana, contribuirão muito com medidas que visam o enfrentamento dos efeitos da pandemia (Covid-19), para beneficiar inúmeras famílias em situação de extrema pobreza de São Paulo, no âmbito da Ação Alimento Solidário, instituída pelo Decreto 64.938, de 13-04-2020.

Autorizo o recebimento da doação a ser formalizada mediante a celebração de instrumento jurídico adequado, a ser firmado entre este Fundo Social de São Paulo e a Amil Assistência Médica Internacional S.A, que tem por objeto a doação pura e simples de recursos financeiros para este órgão, nos termos da proposta de doação analisada e acolhida pela Comissão de

Extrato de Termo de Doação Ref. Processo: SG-PRC-2020/01902

Parecer CJ/SG: 75/2019

Doador: Amil Assistência Médica Internacional S.A. Donatário: Fundo Social de São Paulo - FUSSP

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a doação de R\$ 500.000,00, por meio de conta bancária vinculada à Plataforma São Paulo Mais Humana, às ações de enfrentamento ao Covid-19 (Novo Corona Vírus), em especial, a Ação Alimento Solidário, instituída pelo Decreto 64.938, de 13-04-2020, com vistas ao fornecimento de alimentação a famílias em situação de extrema pobreza, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020.

Data da Assinatura: 06-05-2020 Extrato de Termo de Cooperação Ref. Processo FUSSESP: 50243/2013 Parecer CJ/SG: 58/2020

Partícipes: A Secretaria de Esportes - SESP e a Secretaria de Governo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Cláusula Primeira — Da Alteração do Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho a que alude a Cláusula Primeira do instrumento original da avenca fica substituído pelo Plano de Trabalho, que constitui o Anexo I deste Termo de Aditamento, a ser executado pelos partícipes ao longo da prorrogação de que trata o presente aditivo.

Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência, previsto na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação, fica prorrogado por 12 meses, com início em 8 de maio de 2020 e término em 7 de

Do Valor: O valor a ser despendido na execução do Programa, durante a vigência deste termo de aditamento, está estimado em R\$ 3.454.200,00, conforme plano de aplicação de recursos financeiros que integra o Plano de Trabalho, que constitui o Anexo I deste Termo.

Data da Assinatura: 07-05-2020

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS Núcleo de Gestão de Contratos

Despacho do Diretor, de 11-05-2020 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito

Assunto: Prorrogação da Suspensão dos Contratos Tercei-

Despacho NGC 106/2020

Considerando o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo; Considerando a superveniência da decretação de quaren-

tena no Estado de São Paulo em decorrência da pandemia do Covid-19, determinada pelo Decreto 64.881, de 22-03-2020; Considerando que a medida de quarentena consiste em res-

trição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus; Considerando que o Decreto 64.898, de 31-03-2020, esta-

beleceu regras para a gestão dos contratos de prestação de serviços contínuos no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19; Considerando que, nos termos do art. 1º e do art. 2º do mesmo Decreto 64.898, durante a vigência do estado de cala-

midade pública da pandemia do Covid-19, reconhecido pelo Decreto 64.879, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica deverão, relativamente aos contratos de prestação de serviços contínuos, propor a suspensão temporária da execução de contratos não imprescindíveis;

Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo único. item 3, do referido Decreto 64.879, foram suspensas as atividades de atendimento presencial nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP:

Considerando finalmente, que o Decreto 64.967, de 8 de maio de 2020 estendeu a medida de quarentena, de que trata o Decreto 64.881, até 31-05-2020, ficam os Despachos NGC 002/2020 a 061/202, publicados no Diário Oficial do Estado em 07-04-2020, os Despachos NGC 062/2020 a 079/2020, publicados no D.O. em 09-04-2020, os Despachos NGC 098/2020 a 101/2020, publicados no D.O. em 14-04-2020, e o Despacho NGC 102/2020, publicado no D.O. em 25-04-2020, que suspenderam a vigência dos contratos administrativos não imprescindíveis, prorrogados até 31-05-2020, retomando o curso da vigência contratual a partir de 01-06-2020

Durante tal período, ficam suspensas as obrigações da Contratada e da Contratante relacionadas à execução do objeto do referido contrato.

O prazo de suspensão poderá ser revisto a qualquer tempo em virtude de norma que venha a dispor diferentemente sobre as medidas relativas ao referido estado de calamidade pública, podendo esse período ser reduzido ou prorrogado.

Despachos do Diretor, de 11-05-2020 Processo: 412652/2017

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Espirito Santo do Pinhal.

Despacho NGC 108/2020 Considerando o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a superveniência da decretação de quarentena no Estado de São Paulo em decorrência da pandemia do Covid-19, determinada pelo Decreto 64.881, de 22-03-2020 e suas alterações posteriores;

Considerando que a medida de quarentena consiste em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

Considerando que o Decreto 64.898, de 31-03-2020, estabeleceu regras para a gestão dos contratos de prestação de serviços contínuos no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19:

Considerando que, nos termos do art. 1º e do art. 2º do mesmo Decreto 64.898, durante a vigência do estado de cala midade pública da pandemia do Covid-19, reconhecido pelo Decreto 64.879, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica deverão, relativamente aos contratos de prestação de serviços contínuos, propor a suspensão temporária da execução de contratos não imprescindíveis;

Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo único, item 3, do referido Decreto 64.879, foram suspensas as ativida des de atendimento presencial nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP:

Considerando, finalmente, o item 19 da Nota Técnica SUBG 5/2020, da Subprocuradoria Geral da área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de que, "em determinadas circunstâncias, o atendimento de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 pode envolver a suspensão da execução de contratos administrativos, particularmente nas situações em que há temporária impossibilidade de execução do objeto contratado em razão dessas medidas, com uma previsão de que em momento futuro a retomada da execução contratual será possível e necessária"; Fica a vigência do contrato DET-090/2017, firmado com

empresa AMBIENTAL HIGIENIZADORA SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, para a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Espirito Santo do Pinhal, suspensa de 01-05-2020 o dia 31-05-2020, retomando-se o seu curso a partir de 01-06-2020.

Durante tal período, ficam suspensas as obrigações da Contratada e da Contratante relacionadas à execução do objeto do referido contrato.

O prazo de suspensão poderá ser revisto a qualquer tempo em virtude de norma que venha a dispor diferentemente sobre as medidas relativas ao referido estado de calamidade pública podendo esse período ser reduzido ou prorrogado.

A suspensão de que trata este despacho será objeto de celebração de termo de aditamento futuro, nos termos da Lei 8.666/93 e Nota Técnica SUBG 5/2020 e 7/2020.

Processo: 1556778/2018 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito

Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial na Superintendência Regional de Trânsito de Marília.

Despacho NGC 109/2020

Considerando o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a superveniência da decretação de quaren tena no Estado de São Paulo em decorrência da pandemia do Covid-19, determinada pelo Decreto 64.881, de 22-03-2020 e suas alterações posteriores;

Considerando que a medida de quarentena consiste em res trição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

Considerando que o Decreto 64.898, de 31-03-2020, estabeleceu regras para a gestão dos contratos de prestação de servicos contínuos no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19;

Considerando que, nos termos do art. 1º e do art. 2º do mesmo Decreto 64.898, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19, reconhecido pelo 54 879, os órgãos e entidades da Administração Pú direta e autárquica deverão, relativamente aos contratos de prestação de serviços contínuos, propor a suspensão temporária da execução de contratos não imprescindíveis;

Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo único, item 3, do referido Decreto 64.879, foram suspensas as atividades de atendimento presencial nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP;

Considerando, finalmente, o item 19 da Nota Técnica SUBG 5/2020, da Subprocuradoria Geral da área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de que, "em determinadas circunstâncias, o atendimento de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 pode envolver a suspensão da execução de contratos administrativos, particularmente nas situações em que há temporária impossibilidade de execução do objeto contratado em razão dessas medidas, com uma previsão de que em momento futuro a retomada da execução contratual será possível e necessária":

Fica a vigência do contrato DET-170/2018, firmado com a empresa LIMPYDI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP. para a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial na Superintendência Regional de Trânsito de Marília, suspensa de 01-05-2020 o dia 31-05-2020, retomando-se o seu curso a partir de 01-06-2020.

Durante tal período, ficam suspensas as obrigações da Contratada e da Contratante relacionadas à execução do objeto do referido contrato.

O prazo de suspensão poderá ser revisto a qualquer tempo em virtude de norma que venha a dispor diferentemente sobre as medidas relativas ao referido estado de calamidade pública, podendo esse período ser reduzido ou prorrogado.

A suspensão de que trata este despacho será objeto de celebração de termo de aditamento futuro, nos termos da Lei 8.666/93 e Nota Técnica SUBG 5/2020 e 7/2020.

www.imprensaoficial.com.br

Processo: 1556778/2018

Processo: 249.545/2018 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito

Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial para Superintendência de Bauru

Despacho NGC 110/2020

Considerando o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a superveniência da decretação de quarentena no Estado de São Paulo em decorrência da pandemia do Covid-19, determinada pelo Decreto 64.881, de 22-03-2020 e suas alterações posteriores:

Considerando que a medida de quarentena consiste em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

Considerando que o Decreto 64.898, de 31-03-2020, estabeleceu regras para a gestão dos contratos de prestação de serviços contínuos no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19;

Considerando que, nos termos do art. 1º e do art. 2º do mesmo Decreto 64.898, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do Covid-19, reconhecido pelo Decreto 64.879, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica deverão, relativamente aos contratos de prestação de serviços contínuos, propor a suspensão temporária da execução de contratos não imprescindíveis;

Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo único, item 3, do referido Decreto 64.879, foram suspensas as atividades de atendimento presencial nas unidades do Departamento

Estadual de Trânsito — Detran-SP; Considerando, finalmente, o item 19 da Nota Técnica SUBG 5/2020, da Subprocuradoria Geral da área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de que, "em determinadas circunstâncias, o atendimento de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 pode envolver a suspensão da execução de contratos administrativos, particularmente nas situações em que há temporária impossibilidade de execução do objeto contratado em razão dessas medidas, com uma previsão de que em momento futuro a retomada da execução contratual será possível e necessária";

Fica a vigência do contrato DET-068/2018, firmado com a empresa SOMAR LM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., para a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial para Superintendência de Bauru, suspensa de 01-05-2020 o dia 31-05-2020, retomando-se o seu curso a partir de 01-06-2020.

Durante tal período, ficam suspensas as obrigações da Contratada e da Contratante relacionadas à execução do objeto do referido contrato.

O prazo de suspensão poderá ser revisto a qualquer tempo em virtude de norma que venha a dispor diferentemente sobre as medidas relativas ao referido estado de calamidade pública, podendo esse período ser reduzido ou prorrogado.

A suspensão de que trata este despacho será objeto de celebração de termo de aditamento futuro, nos termos da Lei 8.666/93 e Nota Técnica SUBG 5/2020 e 7/2020.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

Despacho do Superintendente, de 11-05-2020

Processo lamspe 15017/2014 Assunto: Credenciamento – Policlínica - Tabatinga/SP

Autorizo a reabertura do Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento ambulatorial e exames complementares em Policlínicas estabelecidas no município de Tabatinga/SP.

Despacho do Superintendente, de 11-05-2020 Processo lamspe 5758/2013

Assunto: Credenciamento - Hospital de Retaguarda em Neurocirurgia Endovascular - São Paulo/SP

Autorizo a reabertura do Edital de credenciamento de prestadores de servicos de assistência à saúde para atendimento hospitalar de retaguarda em neurocirurgia endovascular, no Município de São Paulo/SP.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E **DEFESA CIVIL**

Despacho do Coordenador, de 11-5-2020

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE AGUDOS - Processo C MIL 776.039-2017 -RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO E AÇO NA FSTRADA AGD-120.

CI ÁLISIJI A PRIMFIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-7-630-17, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 12-5-2020 até 8-11-2020, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.